



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3.

ÀS DEZ HORAS E TRINTA E NOVE MINUTOS DO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, NO ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENADOR DAVI ALCOLUMBRE, REÚNE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA COM A PRESENÇA DOS SENADORES SIMONE TEBET, MARCELO CASTRO, ESPERIDIÃO AMIN, ELIANE NOGUEIRA, VENEZIANO VITAL DO RÊGO, GIORDANO, RAFAEL TENÓRIO, LUIS CARLOS HEINZE, DANIELLA RIBEIRO, TASSO JEREISSATI, JORGE KAJURU, MARCOS DO VAL, ROBERTO ROCHA, PLÍNIO VALÉRIO, EDUARDO VELLOSO, LASIER MARTINS, ALVARO DIAS, LUCAS BARRETO, OMAR AZIZ, MECIAS DE JESUS, JORGINHO MELLO, PAULO PAIM, TELMÁRIO MOTA, FABIANO CONTARATO E AINDA DOS SENADORES NÃO MEMBROS PAULO ROCHA, IZALCI LUCAS E NELSON TRAD. DEIXAM DE COMPARECER OS DEMAIS SENADORES. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. A PRESIDÊNCIA SUBMETE À COMISSÃO A DISPENSA DA LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA E DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, QUE SÃO APROVADAS. **PASSA-SE À APRECIÇÃO DAS EMENDAS DESTA COMISSÃO AO PLN Nº 05, DE 2022 – CN**, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL E O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA TEM COMPETÊNCIA PARA PROPOR EMENDAS AO PROJETO, DEVENDO FAZÊ-LO NA CONDIÇÃO DE AUTOR DE EMENDA COLETIVA. ITEM ÚNICO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022-CN (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023). **O RELATOR, SENADOR JORGE KAJURU, APRESENTA O RELATÓRIO SOBRE AS 84 (OITENTA E QUATRO) EMENDAS AO ANEXO DE PRIORIDADES DE METAS E AS 30 (TRINTA) EMENDAS AO ANEXO III DO TEXTO E AO TEXTO DO CORPO DA LEI, SUGERIDAS AO REFERIDO PROJETO.** APÓS A DISCUSSÃO, PAUTADA NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN, COMBINADO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2020, DO SENADO FEDERAL, O ATO CONJUNTO Nº 2/2020, DAS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL. E NO ARTIGO 101, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, QUE DETERMINA A COMPETÊNCIA DA CCJ, **SÃO APROVADAS: 3 (TRÊS) EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: EMENDA 1: EMENTA:** 5034 - PROTEÇÃO À VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMÍLIA, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS; **AÇÃO:** 218B - POLÍTICAS DE IGUALDADE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 0460 – INICIATIVA APOIADA; **ACRÉSCIMO DE META:** 5671; **JUSTIFICATIVA:** A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER CONCEITOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, ASSIM COMO DE ASSISTÊNCIA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CONFORME NORMAS E INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO NACIONAL. O OBJETIVO É A GARANTIA DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA O EFETIVO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. IMPORTANTE DESTACAR UM ALARMANTE DADO, LEVANTADO PELO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM 2021 O BRASIL REGISTROU UM ESTUPRO A CADA 10 MINUTOS E UM FEMINICÍDIO A CADA 7 HORAS. OS DADOS MOSTRAM QUE 60,6% DAS VÍTIMAS SÃO MENINAS COM MENOS DE 13 ANOS E 73,7% SÃO VULNERÁVEIS. **EMENDA 2: EMENTA:** 5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO; **AÇÃO:** 20IE - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 0731 – PROJETO APOIADO; **ACRÉSCIMO DE META:** 515; **JUSTIFICATIVA:** A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR NO QUADRO DE PRIORIDADES E METAS A GESTÃO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, CONJUNTO DE ESFORÇOS DO PAÍS PARA REDUÇÃO DA OFERTA E DA DEMANDA DE DROGAS. A QUESTÃO DAS DROGAS, NO BRASIL E NO MUNDO, CONSTITUI UM GRAVE

PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA, COM REFLEXOS NOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE. ASSIM, CONSIDERANDO A COMPLEXIDADE E A TRANSVERSALIDADE DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, FAZ-SE NECESSÁRIO A INCLUSÃO DESSA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E TRATAMENTO NO QUADRO DE PRIORIDADES E METAS DA LDO-2023. **EMENDA 3: EMENTA:** 5016 - SEGURANÇA PÚBLICA, COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO. **AÇÃO:** 21BM - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE; **PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA):** 1411 – AÇÃO APOIADA; **ACRÉSCIMO DE META:** 15000; **JUSTIFICATIVA:** COM ESTA EMENDA PRETENDEMOS LEVAR O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS, PROJETOS E ATIVIDADES EM SEGURANÇA PÚBLICA. PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE COM ÊNFASE NO COMBATE À CORRUPÇÃO, AO CRIME ORGANIZADO, AO CRIME VIOLENTO E FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA. ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, QUE ESTEJAM ALINHADOS AOS OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÀS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. DESENVOLVIMENTO E APOIO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, DE INCIDENTES E CRISES, DE INTEGRAÇÃO ENTRE AGÊNCIAS E PREVENÇÃO SOCIAL, FOCO EM POPULAÇÕES VULNERÁVEIS EM ÁREAS CRÍTICAS. CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL. SAÚDE NO TRABALHO E QUALIDADE DE VIDA PARA OS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL; E **30 (TRINTA) EMENDAS DE TEXTO: EMENDA DE TEXTO 4: EMENTA:** ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO - METAS DO PNE E AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4 **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** PARÁGRAFO ÚNICO. INCLUEM-SE ENTRE AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 AS METAS INSCRITAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE E AS AÇÕES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 5: EMENTA:** ART. 12, XXVI - PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 12; **TEXTO ATUAL:** “ART. 12. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, A RESPECTIVA LEI E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DISCRIMINARÃO, EM CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICAS, AS DOTAÇÕES DESTINADAS A:” **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** XXVI – ÀS AÇÕES ESPECÍFICAS QUE ATENDAM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, MEDIANTE A SUPRESSÃO DE BARREIRAS E DE OBSTÁCULOS NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, NO MOBILIÁRIO URBANO, NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS E NOS MEIOS DE TRANSPORTE E DE COMUNICAÇÃO. **EMENDA DE TEXTO 6: EMENTA:** ART. 12, XXVI E XXVII - PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 12; **TEXTO ATUAL:** “ART. 12. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, A RESPECTIVA LEI E OS CRÉDITOS ADICIONAIS DISCRIMINARÃO, EM CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICAS, AS DOTAÇÕES DESTINADAS A:” **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** XXVI - ÀS AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES; XXVII - ÀS AÇÕES DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 7: EMENTA:** MARINHA DO BRASIL - DESPESAS RESSALVADAS - INCLUA-SE NO ANEXO III DO PLN 5, DE 2022, A SEÇÃO III, JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS AÇÕES A SEREM RESSALVADAS, OS PROJETOS PRIORITÁRIOS DAS FORÇAS ARMADAS POR SEREM DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E DOTAÇÃO DELAS COM EQUIPAMENTOS E MEIOS MILITARES AVANÇADOS; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ANEXO III DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (...) SEÇÃO III DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I - AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE CAÇA E SISTEMAS AFINS REFERENTES AO PROJETO FX-2 (ART. 142 DA CONSTITUIÇÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 1999, E DECRETO Nº 6.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008); II - PROGRAMA DE

DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS - PROSUB E PROGRAMA NUCLEAR DA MARINHA - PNM; III - AQUISIÇÃO DE CARGUEIRO TÁTICO-MILITAR DE DEZ A VINTE TONELADAS REFERENTE AO PROJETO KC - 390; IV - DESENVOLVIMENTO DE CARGUEIRO TÁTICO-MILITAR DE DEZ A VINTE TONELADAS REFERENTE AO PROJETO KC-X; V - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA ESTRATÉGICO ASTROS 2020; VI - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO NO ÂMBITO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS DO EXÉRCITO; VII - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON; VIII - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE COMANDO E CONTROLE DE DEFESA; IX - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DEFESA CIBERNÉTICA PARA A DEFESA NACIONAL; X - AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS LEVES- PROJETO TH-X; XI - AQUISIÇÃO DE HELICÓPTEROS DE MÉDIO PORTE PARA EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS – PROJETO H-X BR; XII - ACOLHIMENTO HUMANITÁRIO E INTERIORIZAÇÃO DE MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E FORTALECIMENTO DO CONTROLE DE FRONTEIRAS; XIII - AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PÚBLICOS A SERVIÇO DA UNIÃO NO EXTERIOR (ART. 8º, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972); XIV - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM) DESTINADA À QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PORTUÁRIOS E AQUAVIÁRIOS, A FIM DE CONTRIBUIR COM O CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES SUBSIDIÁRIAS DA MARINHA DO BRASIL, CONSTANTES DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 9 DE JUNHO DE 1999; XV - DESPESAS COM A AÇÃO DE “COORDENAÇÃO TÉCNICA DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SA - AMAZUL”, VINCULADAS AO PROGRAMA 6012 – DEFESA NACIONAL, NO ÂMBITO DA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA SA – AMAZUL; E XVI - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, DE ENSINO E PESQUISA REALIZADOS PELO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (DECRETO Nº 1.310, DE 08/08/1962; CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 142; LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 09/06/99; DECRETO Nº 8.422, DE 20/03/2015).

EMENDA DE TEXTO 8: EMENTA: MARINHA DO BRASIL - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - INCLUA-SE O INCISO - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO NO ANEXO III DO PLN 5, DE 2022, A SEÇÃO I, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS AÇÕES JÁ EXISTENTES QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, §2º DA LRF, POR CONSTITUÍREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO. **REFERÊNCIA:** ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXVIII **TEXTO ATUAL:** LXVIII - REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (LEI Nº 10.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003). **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** SEÇÃO I – DESPESAS PRIMÁRIAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO. (...) - DESPESAS RELACIONADAS AO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (ART. 21, INCISO XII, ALÍNEAS “D” E “F”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 17, INCISOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/1999 E ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 828/1969. **EMENDA DE TEXTO 9: EMENTA:** MARINHA DO BRASIL - CAPITALIZAÇÃO - A PRESENTE PROPOSTA TEM POR OBJETIVO POSSIBILITAR ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, VINCULADAS AO SETOR ESTRATÉGICO DE DEFESA, RECEBEREM EVENTUAIS APORTES PARA INVESTIMENTO NA CONSECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE CONTRIBUIRÃO PARA O ATINGIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, SEM A OBRIGAÇÃO DE ESTAREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VI, ART 48; **TEXTO ATUAL:** ART. 48. O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, PREVISTO NO INCISO II DO § 5º DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO, ABRANGERÁ AS EMPRESAS EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO, RESSALVADO O DISPOSTO NOS § 5º E § 6º, E DELE CONSTARÃO TODOS OS INVESTIMENTOS REALIZADOS, INDEPENDENTEMENTE DA FONTE DE FINANCIAMENTO UTILIZADA. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** DÊ-SE AO §10 DO ART. 48º, DO PLN Nº 5, DE 2022, A SEGUINTE REDAÇÃO: §10 PARA O EXERCÍCIO DE 2023, AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA SOMENTE PODERÃO RECEBER APORTES DA UNIÃO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SE ESTIVEREM INCLUÍDAS NO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.491, DE 1997, EXCETO SE:” [...] IV - ABRANGER A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPARG; E AS EMPRESAS PÚBLICAS, VINCULADAS AO SETOR ESTRATÉGICO DE DEFESA. **EMENDA DE TEXTO 10: EMENTA:** IDENTIFICA O AUTOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONFERIR TRANSPARÊNCIA À LEI ORÇAMENTÁRIA **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 7; **TEXTO ATUAL:** ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO E A FONTE DE RECURSOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 7º DO PLN 5/2022 A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO, A FONTE DE RECURSOS E A CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. **EMENDA DE TEXTO 11: EMENTA:** ESTABELECE OS MECANISMOS PARA CONFERIR TRANSPARÊNCIA À AUTORIA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, INCLUSIVE DAS EMENDAS À LOA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP III, ART 7 **TEXTO ATUAL:** ART. 7º OS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DISCRIMINARÃO A DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, COM SUAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DETALHADAS NO MENOR NÍVEL E DOTAÇÕES RESPECTIVAS, ESPECIFICANDO A ESFERA ORÇAMENTÁRIA, O GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA - GND, O IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO, A MODALIDADE DE APLICAÇÃO, O IDENTIFICADOR DE USO E A FONTE DE RECURSOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS **TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 7º DO PLN 5/2022 O SEGUINTE PARÁGRAFO 12: § 12 A CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO TEM POR FINALIDADE IDENTIFICAR O AGENTE QUE, AO LONGO DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FOI O AUTOR DA INSERÇÃO DE CADA CRÉDITO ESPECÍFICO DETALHADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS E INDIVIDUALIZARÁ: I - AS RECEITAS OU DESPESAS JÁ ESPECIFICADAS NA PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITO ADICIONAL ENCAMINHADA PELO PODER EXECUTIVO; II - CADA CRIAÇÃO OU ACRÉSCIMO DE VALOR EM RECEITA OU DESPESA DECORRENTE DE EMENDAS À PROPOSTA DE QUE TRATA O INCISO I, DE FORMA QUE PERMITA AINDA A IDENTIFICAÇÃO SEGREGADA DOS VALORES APROVADOS PARA AS EMENDAS ORIGINALMENTE PROPOSTAS PELOS LEGISLADORES INDIVIDUAIS, COMISSÕES E BANCADAS, NO ÂMBITO DO RESPECTIVO LEGISLATIVO, DAQUELAS EMENDAS INTRODUZIDAS AO LONGO DO PROCESSO LEGISLATIVO POR CADA RELATOR NO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA RELATORIA; III - A CORRELAÇÃO ESPECÍFICA ENTRE CADA EMENDA À PROPOSTA DE QUE TRATA O INCISO I, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO AUTOR, E O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CRIADO EM CONSEQUÊNCIA DE SUA APROVAÇÃO, A QUAL PODERÁ SER ESTABELECIDADA POR MEIO DE MARCADOR ESPECÍFICO NOS SISTEMAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU POR INTERMÉDIO DE ANEXO ESPECÍFICO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E RESPECTIVOS CRÉDITOS ADICIONAIS, VEDADA A SUA ALTERAÇÃO POSTERIOR, A QUALQUER TÍTULO, DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **EMENDA DE TEXTO 12: EMENTA:** ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA LOA ENTRE BENEFICIÁRIOS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP XII, ART 168; **TEXTO ATUAL:** ART. 168. A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, E NÃO PODERÁ SER UTILIZADA PARA INFLUENCIAR NA APRECIACÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 168 DO PLN 5/2022 OS SEGUINTE PARÁGRAFOS 1º E 2º: § 1º PARA EFEITOS DO CUMPRIMENTO DESTE ARTIGO, SÃO CRITÉRIOS IMPRESCINDÍVEIS: I - A APROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E IMPESSOAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ENTRE BENEFICIÁRIOS, TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PREVIAMENTE À EXECUÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS DESTE ARTIGO; II – A IMPLEMENTAÇÃO, NA ESCRITURAÇÃO DA ELABORAÇÃO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, DA CLASSIFICAÇÃO POR AUTORIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE QUE TRATA O ART. 7º, CAPUT E § 12; § 2º PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO CRITÉRIO DE QUE TRATA O INCISO I DESTE PARÁGRAFO: I - A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS FINALÍSTICAS, INCLUSIVE POR MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, FICAM CONDICIONADAS: A) À PRÉVIA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO, PELO CONCEDENTE, DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE BENEFICIÁRIOS, CONSIDERANDO, EXCLUSIVAMENTE: 1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO BENEFICIADA; 2. OUTROS INDICADORES E PARÂMETROS APLICÁVEIS EM FUNÇÃO DOS OBJETIVOS FINALÍSTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA EM QUESTÃO; 3. CRITÉRIOS E PARÂMETROS RELATIVOS AOS PRINCÍPIOS DE BOA GESTÃO FINANCEIRA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. B) À OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO, TANTO NA ALOCAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUANTO NA SUA EFETIVA DISTRIBUIÇÃO; II – APLICA-SE A EXIGÊNCIA DESTE PARÁGRAFO: A) TANTO À ESPECIFICAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS NAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, MESMO QUE TENHAM SIDO INSERIDAS POR MEIO DE QUAISQUER EMENDAS NOS TERMOS DOS ARTS. 73 A 80, QUANTO À ALOCAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PROGRAMAÇÕES QUE NÃO IDENTIFIQUEM NOMINALMENTE AS PESSOAS OU LOCALIDADES BENEFICIADAS; E B) INDEPENDENTEMENTE DO

CARÁTER DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA OU NÃO DA PROGRAMAÇÃO EM QUESTÃO, CONSTITUINDO A SUA INOBSERVÂNCIA IMPEDIMENTO TÉCNICO INSUPERÁVEL À EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 71; III – OS CRITÉRIOS DE QUE TRATA O INCISO I SERÃO DEFINIDOS, NO ÂMBITO DE CADA POLÍTICA PÚBLICA, POR LEI OU, NA SUA AUSÊNCIA OU POR DELEGAÇÃO PREVISTA NA PRÓPRIA LEI, POR ATO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO AO QUAL CAIBA A COMPETÊNCIA PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA CORRESPONDENTE; IV - NÃO SE APLICA A EXIGÊNCIA DESTE PARÁGRAFO: A) ÀS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE QUE TRATAM OS ARTS. 157, 158 E 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO ÀQUELAS QUE DECORRAM DE SIMPLES COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS DE TITULARIDADE DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO; B) ÀS DESPESAS DE NATUREZA IMPREVISÍVEL E URGENTE, DECORRENTES DOS EFEITOS DE GUERRA, COMOÇÃO INTERNA OU CALAMIDADE PÚBLICA; C) À EXECUÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A CUMPRIR OS CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO DE CONVÊNIOS DE TRANSFERÊNCIAS JÁ FORMALIZADOS, CUJA EXECUÇÃO FINANCEIRA SE TENHA INICIADO ANTES DA VIGÊNCIA DESTA LEI, VEDADA, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER MODIFICAÇÃO DOS AJUSTES QUE IMPLIQUE A AMPLIAÇÃO DOS VALORES ENVOLVIDOS OU A ALTERAÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO. **EMENDA DE TEXTO 13: EMENTA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE TODA E QUALQUER INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM FAVOR DA REALIZAÇÃO DE DESPESA POR PARTE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO UTILIZANDO-SE RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP XI, SEÇÃO I, ART 157; **TEXTO ATUAL:** ART. 157. A ELABORAÇÃO E A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, E A EXECUÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS, DEVERÃO SER REALIZADAS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA CLAREZA, ALÉM DE PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL E PERMITIR O AMPLO ACESSO DA SOCIEDADE A TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CADA UMA DESSAS ETAPAS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ACRESCENTE-SE AO ART. 157 DO PLN 5/2022 O SEGUINTE PARÁGRAFO 4º: § 4º PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE QUE TRATAM O CAPUT E O § 1º, INCISO III, ART. 168: I – AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OBRIGAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA ABRANGEM: A) REGISTRO DE TODA E QUALQUER INTERVENÇÃO DE TERCEIROS EM FAVOR DA REALIZAÇÃO DE DESPESA POR PARTE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE: 1. MANIFESTAÇÕES FORMAIS, ENCAMINHADAS POR TERCEIROS, DEMANDANDO, SUGERINDO OU SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE DESPESA; 2. TODA E QUALQUER EVIDÊNCIA, MEMÓRIA OU REGISTRO DOCUMENTAL, MANTIDO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA FORMA DE MANIFESTAÇÃO OU VEÍCULO MATERIAL, DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS PELOS TERCEIROS DE QUE TRATA ESTE INCISO, AINDA QUE AS INTERVENÇÕES TENHAM OCORRIDO VERBAL OU INFORMALMENTE, INCLUSIVE NO CURSO DE REUNIÕES OU ENCONTROS DE TRABALHO, POR MEIO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS OU UNILATERAIS OU MEDIANTE O USO DE QUALQUER OUTRA FORMA OU VEÍCULO DE EXPRESSÃO A QUE TENHA TIDO ACESSO O ÓRGÃO OU A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO; II - O REGISTRO E A DIVULGAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO I DESTE PARÁGRAFO INCLUIRÃO A DISCRIMINAÇÃO DE, PELO MENOS, OS SEGUINTE COMPONENTES DA INFORMAÇÃO: A) IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE; B) CONDIÇÃO DO DEMANDANTE, ESPECIFICADA SEGUNDO, PELO MENOS, AS SEGUINTE CATEGORIAS: 1. MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO; 2. OUTRO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; 3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO; 4. OUTRAS PESSOAS FÍSICAS; C) NATUREZA DA DEMANDA, COM A DESCRIÇÃO DETALHADA DO TIPO, DA CATEGORIA OU CLASSIFICAÇÃO E DO OBJETO DA DESPESA DEMANDADA; D) ASSOCIAÇÃO, SEMPRE QUE HOUVER, COM A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRESPONDENTE À DESPESA SOLICITADA, NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE; E) ETAPA DE REALIZAÇÃO DA DESPESA CORRESPONDENTE À DEMANDA, SEMPRE QUE A DESPESA HOUVER SIDO INICIADA E MESMO QUE NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDA; III – AS OBRIGAÇÕES DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO APLICAM-SE MESMO SE O OBJETO DA DEMANDA JÁ ESTIVER CONTEMPLADO EM EMENDA PARLAMENTAR OU EM PROPOSTA OU PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO, CONTRATO OU AJUSTE CELEBRADO, COM TERCEIROS, PELA ADMINISTRAÇÃO RESPECTIVA. **EMENDA DE TEXTO 14: EMENTA:** CCJ - ACRESCENTA-SE AO INCISO I, DO ART. 86, A SEGUINTE ALÍNEA: C) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP V, SEÇÃO I, SUBSEÇÃO IV, ART 86, INCISO I; **TEXTO ATUAL:** I – APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAPITAL EXCLUSIVAMENTE PARA: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** C) CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU CONCLUSÃO DE OBRAS; **EMENDA DE TEXTO 15: EMENTA:** CCJ - LDO 2023 SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO - ART. 4º - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4; **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE

INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** V - AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 16: EMENTA:** ART. 24-A - AUMENTAR O VALOR REAL DO SALÁRIO MÍNIMO NO PAÍS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 24-A. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E A RESPECTIVA LEI CONSIDERAÇÃO PROJEÇÕES PARA OS BENEFÍCIOS DA SEGURIDADE SOCIAL FUNDAMENTADAS NO AUMENTO REAL DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE SERÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DESTES ARTIGOS. § 1º O REAJUSTE PARA A PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO CORRESPONDERÁ À VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC), CALCULADO E DIVULGADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), ACUMULADA NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO MÊS DO REAJUSTE. § 2º A TÍTULO DE AUMENTO REAL, SERÁ APLICADO O PERCENTUAL EQUIVALENTE À TAXA DE CRESCIMENTO REAL DO PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB), APURADA PELO IBGE, PARA O ANO DE 2021. **EMENDA DE TEXTO 17: EMENTA:** GARANTIR QUE OS RECURSOS DOS IFES E UNIVERSIDADES NÃO SEJAM REDUZIDOS. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX AS DOTAÇÕES LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, RELATIVAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO E ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS, DEVERÃO SER CORRIGIDAS CONFORME INCISO II, § 1º DO ART. Nº 107 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO PODERÃO SER MENORES DO QUE AS DOTAÇÕES APROVADAS NA LOA2022. **EMENDA DE TEXTO 18: EMENTA:** GARANTIA DE NÃO CONTINGENCIAMENTO DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA REDE FEDERAL DE ENSINO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VIII, ART 68, § 20; **TEXTO ATUAL:** § 20. O DISPOSTO NOS § 4º A § 15 DO ART. 67 TAMBÉM SE APLICA NO CONTEXTO DE LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** § XX. NO CASO DE RECEITAS PRÓPRIAS, DE CONVÊNIOS E DE DOAÇÕES OBTIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES: I - AS DESPESAS CUSTEADAS COM AS REFERIDAS RECEITAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO MONTANTE A QUE SE REFERE O § 1º DESTES ARTIGOS, NEM DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA; E II - NO CASO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO OU DE SUPERÁVIT FINANCEIRO REFERENTES ÀS MENCIONADAS RECEITAS, CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS DE DOTAÇÕES NÃO INCIDIRÃO SOBRE AS PROGRAMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **EMENDA DE TEXTO 19: EMENTA:** ABATIMENTO DOS INVESTIMENTOS E DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP II, ART 4; **TEXTO ATUAL:** ART. 4º AS PRIORIDADES E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ATENDIDAS AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E AS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ALÉM DA PREVISÃO DE REAJUSTES E REESTRUTURAÇÕES DE CARGOS E CARREIRAS, CONSISTEM: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX - A META DE RESULTADO PRIMÁRIO A QUE SE REFERE O ART. 2º PODERÁ SER REDUZIDA ATÉ O MONTANTE DOS GASTOS RELATIVOS AOS INVESTIMENTOS (GND4), CUJAS PROGRAMAÇÕES SERÃO IDENTIFICADAS NO PROJETO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 NO GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS PREVISTAS NO INCISO IV DO § 2º DO ART.7º DESTA LEI E DE DOTAÇÕES DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA PREVISTAS NA LOA DE 2023. § 1º O MONTANTE DE QUE TRATA O CAPUT ABRANGE, NA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, O VALOR DOS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR. § 2º A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 OBSERVARÁ, COMO REDUTOR DA META

PRIMÁRIA, O MONTANTE CONSTANTE DO RESPECTIVO PROJETO. **EMENDA DE TEXTO 20: EMENTA:** GARANTIA DE RECURSOS PARA O COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DISCRIMINARÁ EM CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA RECURSOS A SEREM ALOCADOS NO APOIO AO COOPERATIVISMO SOLIDÁRIO. **EMENDA DE TEXTO 21: EMENTA:** VEDA O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DESTINADAS À SEGURANÇA PÚBLICA; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INCLUA-SE A SEÇÃO III (DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS) NO ANEXO III INCISO COM O SEGUINTE TEXTO: SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. X -DESPESAS DESTINADAS À SEGURANÇA PÚBLICA, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS ARROLADOS NO ART. 144. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OU PERTENCENTES À AÇÕES DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA”. **EMENDA DE TEXTO 22: EMENTA:** PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; **REFERÊNCIA:** ANEXO III; **TEXTO ATUAL:** ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INCLUA-SE A SEÇÃO III (DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS) NO ANEXO III INCISO COM O SEGUINTE TEXTO: SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS. X. DESPESAS DESTINADAS À PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **EMENDA DE TEXTO 23: EMENTA:** ANEXO DE MARGEM EXPANSÃO DAS DOCC – RESERVA DE SALDO DA MARGEM PARA COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE PROJETO DE LEI; **REFERÊNCIA:** ANEXO IV.12; **TEXTO ATUAL:** ANEXO IV.12 – DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO; **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** INSERIR, NO QUADRO DENOMINADO “MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC”, NO DEMONSTRATIVO DO ‘SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA (IV)’, APÓS O ITEM “CRESCIMENTO VEGETATIVO DOS GASTOS SOCIAIS” E SEUS SUBITENS, UM NOVO ITEM COM A REDAÇÃO A SEGUIR, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO, NO MESMO MONTANTE, DO SALDO APRESENTADO NO ITEM “MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V)”:

..... APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO SENADO QUE “ALTERA A LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUAR O BENEFÍCIO DA PRIMEIRA INFÂNCIA À DEFINIÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DADA PELA LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016”	VALOR PREVISTO PARA 2023	(R\$	MILHÕES)
--	--------------------------	------	----------

..... 5.800. **EMENDA DE TEXTO 24: EMENTA:** CTFC CRITÉRIO PARA OS RECURSOS REEMBOLSÁVEIS DO FNDCT; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI.**TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. X. NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, O MONTANTE ANUAL DAS OPERAÇÕES COM RECURSOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 15% (QUINZE POR CENTO) DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT. **EMENDA DE TEXTO 25: EMENTA:** CE GARANTIR QUE OS RECURSOS DOS IFES E UNIVERSIDADES NÃO SEJAM REDUZIDOS; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 24; **TEXTO ATUAL:** ART. 24. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 107 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS , NA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DEVERÃO SER OBSERVADOS OS VALORES MÁXIMOS DE LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONSTANTES

DA MENSAGEM QUE ENCAMINHAR O RESPECTIVO PROJETO DE LEI, SENDO POSSÍVEL O AJUSTE DOS REFERIDOS VALORES, DESDE QUE RESPEITADOS OS PARÂMETROS ATUALIZADOS PELO PODER EXECUTIVO NA FORMA PREVISTA NO INCISO XV DO ANEXO II A ESTA LEI. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX AS DOTAÇÕES LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023, RELATIVAS ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CORRESPONDENTES AOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO E ÀS UNIVERSIDADES FEDERAIS, DEVERÃO SER CORRIGIDAS CONFORME INCISO II, § 1º DO ART. Nº 107 DOS ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NÃO PODERÃO SER MENORES DO QUE AS DOTAÇÕES APROVADAS NA LOA2022. **EMENDA DE TEXTO 26: EMENTA:** CCJ CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES DE INCREMENTO EM ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO V, ART 47; **TEXTO ATUAL:** ART. 47. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO, A ARRECADAÇÃO DECORRENTE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970, E PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970, PODERÁ FINANCIAR O PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, AS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E O ABONO SALARIAL, DESDE QUE RESPEITADA A DESTINAÇÃO DE, NO MÍNIMO, VINTE E OITO POR CENTO PARA O FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, COM CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO QUE PRESERVEM O SEU VALOR. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** ADITIVA/DEPOIS; **TEXTO PROPOSTO:** ART. XX. A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS E AO INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DE METAS, CLASSIFICADOS NO IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO NO 9 – RP 9, ATENDERÁ A CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA, CONFORME INDICADORES ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. **EMENDA DE TEXTO 27: EMENTA:** (CÓPIA) ART. 115 - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDADA EM LEI ESPECÍFICA E: **EMENDA DE TEXTO 28: EMENTA:** (CÓPIA) ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA **REFERÊNCIA:** (CÓPIA) ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMENDA DE TEXTO 29: EMENTA:** TEXTO - EMENTA – AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI. **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** “ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO LI DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE

FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDADA EM LEI ESPECÍFICA E.” **EMENDA DE TEXTO 30: EMENTA:** TEXTO - EMENTA – ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** “ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.” **EMENDA DE TEXTO 31: EMENTA:** AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PREVISTA EM LEI; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO I, ART 115; **TEXTO ATUAL:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICAM AUTORIZADOS: **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 115. PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO II DO § 1º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO, OBSERVADOS AS DISPOSIÇÕES DO INCISO I DO REFERIDO PARÁGRAFO, OS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, E AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 112 DESTA LEI, FICA AUTORIZADA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL POR DESEMPENHO ESTABELECIDADA EM LEI ESPECÍFICA E: [...] **EMENDA DE TEXTO 32: EMENTA:** ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMENDA DE TEXTO 33: EMENTA:** CCJ - ART. 126 - LIMITAÇÃO DA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS À VARIAÇÃO DO IPCA; **REFERÊNCIA:** CORPO DA LEI, CAP VII, SEÇÃO II, ART 126; **TEXTO ATUAL:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, QUANDO O VALOR PER CAPITA VIGENTE DO BENEFÍCIO PAGO PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FOR SUPERIOR AO VALOR PER CAPITA CONSOLIDADO DA UNIÃO, PARA CADA UM DOS REFERIDOS BENEFÍCIOS. **TIPO/O TEXTO PROPOSTO DEVE SER ADICIONADO:** MODIFICATIVA; **TEXTO PROPOSTO:** ART. 126. FICA VEDADO O REAJUSTE, NO EXERCÍCIO DE 2023, DOS BENEFÍCIOS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR EM VALOR SUPERIOR AO OBTIDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) ACUMULADO DESDE A ÚLTIMA REVISÃO DE CADA UM DOS BENEFÍCIOS PELOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA DECLARA ENCERRADA A REUNIÃO, ÀS ONZE HORAS E TREZE MINUTOS, DO DIA VINTE E DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. AO FINAL DA REUNIÃO, A PRESENTE ATA FOI APROVADA PELA COMISSÃO, ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E SERÁ PUBLICADA NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, JUNTAMENTE COM A ÍNTEGRA DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS.

SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. Fala da Presidência.) – Bom dia, bom dia a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 10ª Reunião, Extraordinária, semipresencial, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação das Atas da 8ª Reunião Extraordinária e da 9ª Reunião Extraordinária.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

As atas estão aprovadas e serão publicadas no *Diário do Senado Federal*.

A reunião semipresencial é permitida a participação remota dos Senadores e Senadoras por sistema de videoconferência e destina-se à discussão e votação das emendas da Comissão de Constituição e Justiça ao PLN nº 5, de 2022, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023, que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com a ata desta reunião.

Eu queria agradecer ao Senador Paulo Rocha, mas eu queria agradecer especialmente ao Senador Jorge Kajuru. É importante que fique registrado isso aqui hoje nos *Anais* da nossa Comissão.

O Senador Jorge Kajuru sempre foi o primeiro Senador a participar de todas as reuniões desta Comissão. Então, de fato, quando coube a esta Presidência fazer a indicação do Relator das emendas desta Comissão junto à Comissão de Orçamento, eu avalei a possibilidade de indicar o nosso Senador Jorge Kajuru, porque, como ele é o mais assíduo de todos nós, 27 integrantes desta Comissão, eu conversei com o Dr. Ednaldo, com a nossa assessoria aqui, e achei por bem fazer a designação do Senador Jorge Kajuru, para que ele pudesse avaliar todas as manifestações e sugestões feitas pelos nossos colegas Senadores aqui da Comissão, para que ele pudesse nos ajudar a construir também as emendas que esta Comissão apresenta junto à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Então, também, Senador Kajuru, isso é um sinal de prestígio e de respeito à sua atuação aqui nesta Comissão.

É importante a gente fazer gestos, e esse é um gesto desta Presidência com o Senador que participa efetivamente de todas as reuniões e que é o primeiro a chegar a todas as reuniões desta Comissão.

Então, quero fazer esse registro, para ficar guardado nos *Anais*, em reconhecimento ao seu papel legislativo, ao exercício do mandato de Senador, mas o reconhecimento deste Presidente e desta Comissão a V. Exa.

E como digo: é sempre o primeiro a chegar e o último a sair. Então, é atento aos debates, participa dos debates das reuniões, da votação dos projetos, relata matérias importantes e hoje está tendo a oportunidade de ser o Relator das emendas da Comissão junto ao Orçamento Geral da União.

Concedo a palavra ao Relator, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Bem, inicialmente, Presidente Davi Alcolumbre, eu registro o privilégio que eu recebi por parte do senhor – o Paulo Rocha está saindo, o Senador –, mas só para dizer que, depois que eu chego, cinco minutos... (*Risos.*)

... é o Paulo.

Então, é realmente, repito, um privilégio ter essa relatoria, ter o reconhecimento seu, pela sua postura ética, pela sua postura leal aos seus companheiros.

É isso que eu aprendi no convívio contigo. Já vivemos divergências enormes, mas nunca desrespeito – desrespeito, não. E tenha certeza de que eu sou um homem de gratidão, porque quem não tem gratidão não tem caráter. Então, conte com a minha amizade, com o meu respeito aqui na CCJ, no Plenário durante todo o nosso mandato, porque, no ano que vem, você vai continuar também aqui, se Deus quiser.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Amém.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – No que depender de mim, pode contar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Como Relator.) – Bom, senhoras e senhores, Senadores amigos e Senadoras amigas que estão remotamente, pátria amada, conforme o disposto no art. 166 da Constituição Federal e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO 2023.

De acordo com as normas de tramitação do PLDO 2023, cujos fundamentos são lançados pela citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), presidida pelo reto Senador Davi Alcolumbre, tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

As regras para apresentação, admissão e acolhimento de emendas ao PLDO 2023 estão delineadas na parte especial do parecer preliminar da CMO. No presente contexto, Presidente Davi, cumpre realçar que as emendas passíveis de serem apresentadas pelas Comissões Permanentes podem ser categorizadas em dois grupos – aqui chega meu amigo e ídolo Senador Alvaro todos os Dias: o primeiro deles, emendas para inclusão de ação orçamentária no Anexo de Prioridades e Metas, limitadas ao máximo de três emendas (item 2.2.2, "b", do parecer preliminar); o segundo, emendas de texto, sem limite de quantidade (item 2.1.4 do parecer preliminar).

Vale destacar, também, que o parecer preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de Comissão Permanente que estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação e sejam restritas às competências regimentais da Comissão; e, no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que pretendam incluir no Anexo de Prioridades e Metas programações que não correspondam à competência exclusiva ou comum da União, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1, ou seja, RP1).

Foram apresentadas, Presidente Davi Alcolumbre, a esta Comissão 84 propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas, listadas no Anexo I, e 30 propostas de emendas de texto.

Vamos à análise objetivamente.

Foram contempladas nas propostas 30 ações orçamentárias para o Anexo de Prioridades e Metas. Em que pese o mérito das propostas, pelas normas vigentes, a Comissão poderá apresentar apenas três emendas. Para a escolha das emendas, o critério que utilizamos foi o quantitativo, de tal modo que fossem contempladas as ações mais indicadas pelo maior número de Senadores. Assim, foram selecionadas as seguintes ações:

– Descrição da Ação: 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Propostas: 24, 47, 59, 63, 67, 75, 77, 80, 83, 87, 100, 104, 106, 110 e 114. Autores: Fernando Bezerra Coelho, Eliziane Gama, Paulo Paim, Fabiano Contarato, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Jaques Wagner, Jorge Kajuru, Rose de Freitas, Simone Tebet, Omar Aziz, Eduardo Braga, Eduardo Velloso, Davi Alcolumbre e Mara Gabrilli;

– Descrição da Ação: 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas...

Meu ouvido já sente que chega Esperidião Amin. A qualquer momento, vem alguma pérola por parte dessa nossa reserva moral e cultural.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Vim aqui só para te ver.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Só para me ver. (*Risos.*)

As propostas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Não foi para Davi. A homenagem aqui é ao Kajuru.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Ao Alvaro Dias, que a gente vê todos os dias.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Vê todos os dias. (*Risos.*)

– Descrição da Ação: 20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas. As propostas, Presidente Davi, são: 20, 26, 39, 50, 82, 92, 101, 105 e 107. Autores: Randolfe Rodrigues, Fernando Bezerra Coelho, Alessandro Vieira, Eliziane Gama, Jorge Kajuru, Simone Tebet, Omar Aziz, Eduardo Velloso e Eduardo Braga;

– Descrição da Ação: 21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade. Propostas: 11, 29, 41, 78, 93, 103, 108, 109 e 113. Autores: Randolfe Rodrigues, Plínio Valério, Alessandro Vieira, Jorge Kajuru, Simone Tebet, Eduardo Braga, Eduardo Velloso, Davi Alcolumbre e Mara Gabrilli.

Vamos direto ao voto.

Em face do exposto, somos pela apresentação por esta Comissão da inclusão das seguintes emendas ao Anexo de Prioridades e Metas: Emenda 1, Proposta 47, Ação 218B, Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Meta Física 5.671; Emenda 2, Proposta 50, Ação 20IE, Articulação de Política Pública sobre Drogas, Meta Física 515; Emenda 3, Proposta 29, Ação 21BM, Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade, Meta Física 15 mil.

Concluindo, assim, serão acolhidas as Propostas nºs 24, 47, 59, 63, 67, 75, 77, 80, 83, 87, 100, 104, 106, 110, 114, na forma da Proposta nº 47; as Propostas nºs 20, 26, 39, 50, 82, 92, 101, 105, 107, na forma da Proposta nº 50; e as Propostas nºs 11, 29, 41, 78, 93, 103, 108, 109, 113, na forma da Proposta nº 29.

Acolhemos, assim, também, todas as propostas de emendas ao texto ao PLDO 2023 que foram apresentadas.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente, Sala de Comissão, 22 de junho de 2022.

Com o prazer renovado, com o privilégio de ter sido o Relator dessa nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, devolvo a palavra ao Presidente da CCJ, ao amigo e ao justo Davi Alcolumbre, que já aqui mostrou os seus motivos para me escolher como Relator. Foi o meu melhor momento nestes quatro anos de mandato, aqui no Senado, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Kajuru. Eu que agradeço; eu, o Senador Alvaro Dias, o Senador Amin, o Senador Paulo Rocha, nós é que agradecemos a sua cordialidade e o seu empenho para fazer esta Comissão do tamanho que ela é e com a importância que ela tem.

Colocamos em discussão o relatório apresentado pelo Relator da matéria, Senador Jorge Kajuru.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias para discutir o relatório.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Presidente, quero apenas destacar a importância desse relatório e, sobretudo, a competência com que o Senador Kajuru procurou elaborá-lo, certamente com as correções necessárias ao texto, atendendo as emendas com correção, com transparência. O Senador Kajuru é isso, é o sinônimo de transparência, de lealdade, de verdade, de coragem. Nós sempre falamos – não é, Davi? – que na política é preciso ter várias virtudes, mas a da coragem, sem ela, as demais falecem; a coragem é a virtude maior do político.

E eu sou admirador do Kajuru há muito tempo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Não mais do que eu.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Na política o admiro mais, sobretudo em razão dessa virtude da coragem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Ambos estão...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – O Amin certamente é um avalista desta minha afirmação; um avalista insuspeito.

Por isso, Presidente, nós aplaudimos o relatório e votamos favoravelmente, sem nenhuma dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Alvaro.

Conversava ainda há pouco com o Senador Kajuru, e ele praticamente conseguiu construir num relatório o atendimento de todas – Dr. Jairo – as propostas que foram apresentadas. Foram muitas; ele só poderia acolher três. O que ele priorizou? Ele priorizou, no seu relatório, de uma maneira democrática, atender o maior número de Senadores possível. Foi isso que ele fez no relatório. Então, eu tenho certeza absoluta de que foi entregue em boas mãos.

E agora, acompanhando a leitura do seu relatório, Senador Kajuru, a gente vê que de fato V. Exa. democratizou as emendas apresentadas por todos os colegas Senadores, praticamente atendeu o conjunto da Comissão nessas três emendas junto ao Orçamento.

Parabéns, Senador Kajuru! Faço das palavras do Líder Alvaro Dias as minhas.

O Senador Esperidião Amin, da mesma forma, teve que ir para a Comissão de Assuntos Econômicos, mas fez o registro da importância e do significado do relatório de V. Exa., com este olhar: fez no relatório o atendimento de todos os colegas Senadores, nessas três propostas apresentadas. Parabéns!

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Presidente Davi, apenas um destaque. Eu tenho esta preocupação sempre: como estou aqui há mais tempo, eu tenho a preocupação de nunca gerar falsa expectativa. Especialmente quando se trata de LOA, de LDO, nós geramos, muitas vezes inadvertidamente, uma falsa expectativa, porque as pessoas imaginam que tudo que está aqui colocado será executado, e nem sempre ocorre isso, não é? E nem sempre ocorre isso.

A execução orçamentária quase sempre deixa muito a desejar. Em setores essenciais, muitas vezes chegamos a uma execução de 30%, 40% do que foi consignado no Orçamento, não é? E, nesse caso, nós estamos aqui deliberando sobre diretrizes básicas. Então, evidentemente, é fundamental que se estabeleçam depois diretrizes que sejam respeitadas. Não basta a consignação no Orçamento de propostas que levem em conta a prioridade na relação custo/benefício da aplicação do dinheiro público, não basta essa manifestação de intenção, esse desejo do Parlamentar, mas é preciso que depois o Executivo implemente as políticas públicas, em atendimento ao que está estabelecido nessas diretrizes básicas para implementação do Orçamento.

Portanto, mais uma vez, os cumprimentos ao Senador Kajuru. Ele sempre disse que é infantil aqui, não é?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. *Fora do microfone.*) – Juvenil.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Juvenil, porque é o primeiro mandato, mas ele já chega ensinando.

Parabéns, meu Kajuru!

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Eu reconheço as palavras do nosso líder Alvaro Dias, mas é importante registrar que são políticas públicas que foram priorizadas. Foi um olhar da Comissão de Constituição e Justiça que, referendado agora pelos nossos colegas Senadores, vai poder propor, junto ao Orçamento do Brasil, as diretrizes do Orçamento público nacional, políticas importantíssimas.

Por exemplo, uma das três emendas: políticas de igualdade e enfrentamento à violência contra as mulheres. Ou seja, a Comissão de Constituição e Justiça está dando um norte no sentido de valorizar isso com essa emenda. É lógico, é evidente que caberá ao Governo, ao Poder Executivo a sua execução, mas o papel da Comissão, do ponto de vista legislativo, nós estamos cumprindo com maestria aqui...

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. *Fora do microfone.*) – Certamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – ... inclusive com esse olhar – não é, Senador Alvaro? – com que o Senador Jorge Kajuru fez o seu relatório, com a sensibilidade.

Tinham outras propostas.

A segunda proposta sugerida aqui como política pública de Estado, de país: articulação de política pública sobre drogas, um problema crônico que nós vivemos. Mas a Comissão está fazendo o seu dever de casa: está inserindo no Orçamento e deixando a cargo do Executivo, que é a função dele, executar essa política pública como prioritária, digamos assim, já que é o olhar da Comissão que será inserido na Lei Orçamentária.

E a terceira: desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento à criminalidade.

Eu tenho certeza absoluta de que essas três dotações que nós estamos indicando como prioritárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elas haverão, sim, de ser analisadas pelo Governo, até porque a Comissão de Constituição e Justiça é, de fato, sem desmerecer as outras Comissões do Senado Federal, a mais importante. Então vai ter o olhar lá do técnico, do servidor do Governo, do Ministério da Economia, que vai dizer: "Espere lá: há uma proposta da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal indicando essas três políticas públicas". Não é possível que o Governo não vai priorizar parte ou as próprias três manifestações. Mas não cabe mais a nós essa escolha.

Então, eu reconheço as manifestações do Senador Alvaro, mas eu também reconheço que nós estamos cumprindo com a parte que nos cabe, como diz aquela música de que o Senador Jorge Kajuru gosta muito, ao fazer essas comparações: cada um no seu quadrado. Nós estamos no nosso quadrado fazendo a nossa parte aqui.

Para discutir a matéria, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Sim, meu Presidente querido.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - CE. *Para discutir. Por videoconferência.*) – Presidente Davi, um forte abraço.

Queria parabenizá-lo por essa justa homenagem que faz ao Senador Jorge Kajuru, de ser o Relator das emendas de Constituição, pela sua dedicação, pelo seu compromisso e a sua assiduidade com o seu trabalho no Senado. Talvez nós possamos indicá-lo como aquele Senador que está mais comprometido no dia a dia, em cada uma das sessões, seja no Plenário, seja nas Comissões. E, com certeza, o seu espírito público tem se tornado evidente em todas as suas manifestações e na hora e nos momentos em que o espírito público é necessário.

Por isso, eu queria juntar-me a V. Exa., Senador Davi, pelo acerto em apontar o Senador Jorge Kajuru como Relator, e parabenizá-lo também pelo seu relatório.

Era isso que eu tinha a dizer, Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Obrigado, Presidente Tasso.

Vou conceder a palavra ao Relator, que gostaria de fazer uma manifestação.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. *Como Relator.*) – De agradecimento. Você ser reconhecido no seu trabalho por um homem público da envergadura de Tasso Jereissati...

Desde o primeiro ano do mandato aqui, eu conversando com o Senador Otto Alencar, no dia, disse que hoje, no Brasil, um homem público como Tasso Jereissati nos faz lembrar de JK, porque é difícil ter JK no meio político. Então, as palavras do Senador Tasso só me trazem maior responsabilidade e maior orgulho de continuar trabalhando com honestidade, trabalhando com respeito.

Graças a Deus, eu posso ter divergência com colegas, mas nunca tive nenhum problema aqui, dentro do Plenário, de discórdia, porque eu sempre disse... E lembro que o Presidente Davi veio falar para mim: "Kajuru, que frase boa". Eu disse que, para você discordar de um companheiro, você não precisa desqualificá-lo. Perfeito? Porque sempre, para mim, vão brigar as ideias, e não os homens.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Muito obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Eu agradeço a ele e também cumprimento o nosso querido Senador Tasso Jereissati, que é de fato uma das figuras públicas mais respeitadas no nosso país, que deu contribuições extraordinárias para o processo legislativo, também, enquanto Governador, transformou o Estado do Ceará. E eu quero dar um abraço virtual em V. Exa., Senador Tasso, pelo carinho, pela amizade, pela relação que temos, que construímos, e dizer para V. Exa. que os conselhos de V. Exa. engrandeceram muito este homem público que vos fala aqui.

E, na mesma linha, quero agradecer também ao Senador Jorge Kajuru, porque, Kajuru, nada é maior do que o trabalho. Então, esse reconhecimento do Senador, do nosso Líder Alvaro Dias, um homem experimentado, um grande líder também não só do Estado do Paraná, mas do Brasil, que tem ajudado muito esta Casa... E eu tenho muito orgulho de estar todos os dias aprendendo com V. Exas. aqui, aprendendo a, de fato, ser um bom Parlamentar. Lógico, evidente que não tem como... Oitenta e uma cabeças que são diferentes aqui. A gente tem... Cada um tem uma agenda, cada um tem o direito, inclusive, dado pelo voto de se expressar e se manifestar contrariamente, inclusive, à opinião de outro, mas é para isso que a gente está aqui, no Parlamento, para a gente falar, para a gente se posicionar, para a gente fazer as nossas manifestações.

E o Senado da República é uma Casa que completará agora 200 anos de existência, e eu tenho certeza absoluta de que muitos embates aqui do Parlamento ajudaram a construir o nosso país e continuam ajudando. E são pessoas como V. Exa., Senador Kajuru, que fazem a gente todo dia acreditar que é através da política, da boa política, que a gente pode mudar a vida das pessoas, porque são decisões políticas que mudam a vida de milhões.

E eu fico muito, assim, entristecido quando eu vejo alguns pseudomoralistas tentarem agredir a política, porque não dá para agredir a política. Porque aqueles que agredem a política hoje, que se julgam antipolíticos, na próxima eleição, se registram no TRE, se filiam a um partido e disputam a eleição. E tem vários exemplos no Brasil. O Brasil está vivendo isso ao longo dos últimos anos e está vendo todos os dias vários atores que se julgam antipolíticos, quando chega ao último dia do prazo de filiação, procuram um partido, se filiam e querem disputar a eleição, acusando a política como se fosse o pior dos mundos. E, no outro dia, querem vir para o Parlamento, querem vir para a Câmara dos Deputados, querem vir para o Senado Federal, querem ser Presidente do Brasil, querem ir para uma assembleia legislativa, querem ser governadores. Passou três anos e meio agredindo a política e, no prazo da filiação, filia-se e diz: "Agora, eu sou o salvador da pátria". Não tem salvador da pátria nisso aqui; tem homens e mulheres que têm virtudes e defeitos, mas aqueles que agredem a política, de fato, esses são o pior da política, porque estão aqui, depois de uma filiação, querendo continuar a agredir a política. Só que, quando eles entram aqui, eles passaram a ser aquilo que eles agrediam. Mas a população está muito consciente disso...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AP) – Oportunistas. Esta é a palavra.

Mas, aqui, eu estou falando num contexto geral de Brasil. Nós temos, hoje, um Parlamento que foi eleito, mas, do lado de fora, eu fico vendo todos que agredem a gente. E, agora, no processo eleitoral, nós vamos ver isso, porque vamos ter pessoas nos agredindo, aqueles que são candidatos, doidos para virem para o lugar daquele que é candidato.

Então, não é mais bonito, não é mais leal com a população brasileira, se você quer disputar uma eleição e quer ser eleito, não é mais elegante para o processo você dizer: "Eu quero ser eleito porque eu não concordo com isso, com isso e com isso; fulano de tal não fez isso, não fez isso e não fez isso; eu acho que posso fazer isso, isso e isso"? Excelente! Um debate de alto nível no processo eleitoral, onde todo mundo tem a disposição, a vontade e a autorização legal de ser candidato, se for brasileiro nato, se tiver título, se tiver domicílio, se quiser disputar e se tiver um partido.

Então, esse é o debate que a gente espera que um dia chegue à política, o debate daqueles que querem ir para a política, Alvaro, mas que querem debater as ideias, que querem debater o que foi feito e o que não foi feito, que querem debater novas propostas. "Porque o fulano não fez e eu posso fazer; porque o sicrano fez e eu quero continuar fazendo".

Então, são essas coisas que, graças a Deus, a população brasileira tem enxergado. E a gente está, a cada dia, vendo que as pessoas têm mais consciência de que essa antipolítica e aqueles que agredem a política ou que agredem as instituições, ou que agredem a democracia, logo, logo, vão estar se filiando a um partido e tentando

disputar uma eleição. Mas está todo mundo atento para isso, a população está enxergando e nós estamos aqui para deixar mais essa mensagem de reflexão para o povo brasileiro nesta oportunidade ímpar de presidir a CCJ.

Continua em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não há mais oradores inscritos para discutir.

Nós vamos colocar em votação as emendas.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório apresentado pelo Senador Jorge Kajuru, as emendas, portanto, estão aprovadas.

Informo ao Plenário que a matéria segue para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

E, agora, já que nós precisamos regimentalmente mandar a ata desta reunião, eu proponho a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião específica da Comissão para a votação das emendas.

Os Senadores e Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Agradeço a presença de todos.

Temos um quórum de 22 Senadores presentes na nossa reunião. Estão aprovadas as emendas e o relatório do Senador Jorge Kajuru.

Muito obrigado.

Nada mais havendo a tratar, declaramos encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 39 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 13 minutos.)